

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 543/2014

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA ESTENDER AO AGENTE DE TRÂNSITO E AO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/06/2014 06/06/2014 IOM 3939

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 976/2014 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- retroage efeitos a 1.º de maio de 2014.

Processo nº 9.287-5/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 543, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para estender ao Agente de Trânsito e ao Agente de Fiscalização de Posturas Municipais o adicional de risco de vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de junho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
- "Art. 103 Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes dos cargos de Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

(...)" (NR)

- "Art. 103 A Será concedido adicional de risco de vida, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base, para os servidores integrantes do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, em efetivo exercício na fiscalização do comércio.
- § 1° O adicional de que trata o caput deste artigo tem caráter transitório e não se incorpora ao vencimento ou ao salário para fins de acréscimos ulteriores.
- § 2º O adicional de risco de vida será mantido nos casos de afastamento de que tratam os incisos I a IV, VII, X, XI, XIV, XV, XIX, XX e XXI do art. 55 desta Lei Complementar.
- § 3° Nos afastamentos previstos nos incisos V e VI do art. 55 desta Lei Complementar, o adicional de risco de vida será mantido até o 15° (décimo quinto) dia de afastamento.
- § 4° Nos afastamentos por licença à gestante e por adoção, o adicional de risco de vida será devido a partir da cessação do beneficio previdenciário, na forma dos arts. 80, 81 e 83 desta Lei Complementar." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. nº 543/2014 – fls. 2)

- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a contar de 01 de maio de 2014.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.

EDSON AFARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1